

Altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 7.955, de 8 de janeiro de 1997 – que dispõe sobre o fornecimento, por parte dos motoristas de táxi do Município, de recibo de prestação de serviço ao usuário de táxi -, dispondo sobre a padronização, confecção e a distribuição de talonários desses recibos.

EMENDA Nº 01

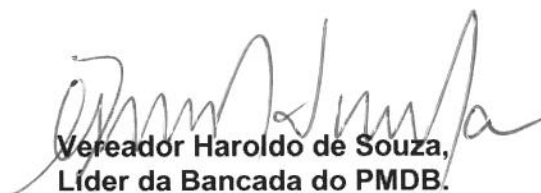
Suprima o texto “pela Secretaria Municipal dos Transportes - SMT” do caput do artigo 2º do PLL nº 161/09, Processo nº 3619/09, que passa a ter a seguinte redação:

“Art 2º O recibo de que trata esta Lei será padronizado e deverá conter campos para a inscrição do que segue:
I -”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aperfeiçoar o projeto de lei, eliminando a citação “pela Secretaria Municipal dos Transportes - SMT” do caput do art. 2º , com a finalidade de evitar atribuir atividade a órgão do Município, competência privativa do Chefe do Poder Executivo, como bem indicou o parecer prévio da douta Procuradoria da Casa.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2009.


Vereador Haroldo de Souza,
Líder da Bancada do PMDB.